



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Processo nº: 4.324/2024

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, EXECUTANTE OU PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, de acordo com a [Instrução Normativa Seges nº 65](#), pelo departamento de compras.

Já na fase de recepção de propostas, as Empresas MARTINS PECAS E ACESSORIOS LTDA, CPF/CNPJ: 40.693.083/0001-66, LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CPF/CNPJ: 11.371.179/0001-00, apresentaram o menor preço, como a descritiva dos itens solicitados, sendo compatível com o que havia sido solicitado no Edital de convocação, e como não houve diferença que venha a influenciar na escolha, torna-se necessária apenas a verificação do critério do menor preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral.

De acordo com a Lei 14.133/2021, verificado o menor preço, adjudica-se os materiais ou serviços àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, e regularidade fiscal.

Diorama/Goiás, 24 de outubro de 2024.

Devair Alves de Souza Neto
Agente de Contratação
Dec. 64/2024